CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.74, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA, AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO À CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, EM CATEGORIAS DO SELO AMBIENTAL, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PARTICIONADOS DO ICMS ECOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 20.130.105/0001-72, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, , neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí/PI.

CONTRATADA: CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 20.130.105/0001-72, empresa sediada na Av. Senador Arêa Leão, 2185 Edifício. Manhattan River Center - Torre 2 Sala 705, 7º Andar - Jockey, Teresina - PI, neste ato representado por seu Sócio Diretor o Sr. Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2610598 Órgão expedidor SSP/PI e do C.P.F nº 013.286.213-16

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, ao processo de habilitação e postulação à certificação do município Passagem Franca do Piauí- PI, em categorias do selo ambiental, para obtenção de recursos particionados do ICMS ecológico, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, ao processo de habilitação e postulação à certificação do município Passagem Franca do Piauí- PI, em categorias do selo ambiental, para obtenção de recursos particionados do ICMS ecológico, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

1.2 Proposta segue em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 006/2025, Inexigibilidade n° 005/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos: Recursos próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Oferecer condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades das ações estabelecidas no plano de trabalho para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Proposta;

II – Fornecer à CONTRATADA todos documentos necessários à consecução do objeto da presente proposta, sem prejuízo das diligencias, eventualmente necessárias;

III -Fiscalizar a execução dos trabalhos, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;

IV-Disponibilizar infraestrutura na sede da Prefeitura (salas, computadores, equipamentos) para que os profissionais da CONTRATADA possam executar pesquisas e levantamentos inerentes à realização do objetivo desta Proposta, juntamente com o CONTRATANTE;

V- Fornecer procuração ad judicia et extra à CONTRATADA, com todos os poderes inerentes e indispensáveis à fiel execução do objeto desta Proposta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica abrange de forma geral o processo de habilitação e postulação à certificação dos Municípios Piauienses em categorias do Selo Ambiental, para obtenção de recursos particionados do ICMS Ecológico, e de forma específica aos seguintes trabalhos:

I - Auxiliar na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido, que possibilita identificar quem são os geradores, o tipo de resíduos e a quantidade gerada. Dessa forma sendo possível dar a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados;

II - Orientar o procedimento de coleta, transporte, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025;

IV - Orientar a Coleta Seletiva e destinação de Lixo Hospitalar de acordo com a legislação aplicável, inicialmente definida pela RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

V - Auxiliar na execução das atividades de inclusão social e melhoria das condições de trabalho dos catadores de lixo, bem como na criação e apoio de sua associação ou cooperativa.

VI - Auxiliar a instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental e o cumprimento de suas metas.

VII - Orientar e auxiliar nos Planos de Educação Informal referentes ao:

- Incentivo a capacitação de Técnicos e Gestores Municipais para a participação em eventos de capacitação em áreas correlatas ao meio ambiente

VIII - Orientar e auxiliar nos Planos de Educação Formal referentes :

- Promoção e capacitação de professores.
- Realização de atividades de educação ambiental voltadas às escolas.
- Inserção da educação ambiental no Projeto Político Pedagógico ou no Projeto de Desenvolvimento Escolar nas escolas municipais.
- Auxiliar na implantação de Projetos e Atividades de Educação Ambiental.

IX - Auxiliar a realização de ações de educação ambiental em Assentamentos da Reforma Agrária e na realização de práticas agroecológicas em parceria com órgão de extensão rural e entre outras instituições em Assentamentos da Reforma Agrária;

X- Auxiliar na busca por resultados efetivos de redução do índice de desmatamento no município

XI- Auxiliar a elaboração de ações, planos e políticas de combate e controle de queimadas, que incluem:

- Apoio, organização e manutenção de Brigada Civil de Combate a Incêndios e Queimadas.
- Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas
- Elaboração de Termo de Cooperação com a Associação de Brigadistas Civis.
- Promoção de Ações de Educação Ambiental visando prevenção ao uso do fogo.
- Promoção de Ações de Educação Ambiental visando prevenção ao uso do fogo em assentamentos da reforma agrária.
- Fornecimento de apoio logístico ao Brigadista para combater fogo nos limites do município

XII- Orientar as propostas, planos, programas ou projetos de gestão da água, conservação do solo e/ou biodiversidade, assim como na disposição de ações efetivas de mitigação de impactos sobre o solo, os recursos hídricos e/ou biodiversidade e recuperação de espécies em áreas de preservação permanente

XIII- Auxiliar o processo de proteção de mananciais de abastecimento público, que envolve conservação e recomposição da vegetação das áreas de recarga do lençol subterrâneo/freático e conservação e replantação das matas ciliares situadas ao longo dos cursos de água.

XIV- Auxiliar na identificação de fontes de poluição, bem como na disposição de legislações e ações de controle e combate a poluição sonora, visual e atmosférica

XV- Orientar a criação e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

XVI- Auxiliar na elaboração da legislação pertinente ao uso e ocupação do solo e auxiliar em sua aplicação e controle.

XVII- Auxiliar na elaboração ou revisão, com equipe técnica, de Plano de Manejo, bem como em Programas de educação ambiental ou uso público e de proteção da biodiversidade

XVIII- Auxiliar na criação e funcionamento de um Colegiado com representação da sociedade civil responsável pelas Unidades de Conservação Ambiental

XIX- Orientação na Política Ambiental, no que concerne:

- A criação e aprovação da Política Municipal do Meio Ambiente e implantação de Órgão Executivo Municipal.
- Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente
- Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente
- Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Realização do planejamento participativo da Agenda 21 Local
- Elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável
- Habilitação e execução das atividades de Licenciamento Ambiental

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro- PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Passagem Franca do Piauí- PI, 15 de janeiro de 2025.

_____
SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 20.130.105/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____